



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

I

Série

Número 225

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Portaria n.º 846/2021

Determina as alterações aos programas/medidas de emprego PROJOVEM, Formação/Emprego, REATIVAR Madeira, Estágios Profissionais e Estágios Profissionais na Administração Pública, promovidos pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, no sentido de permitir/proporcionar que os desempregados que tenham realizado estágio de duração até 3 meses numa determinada entidade, possam, posteriormente, ser colocados na mesma, ao abrigo dos referidos programas/medidas de emprego.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA**Portaria n.º 846/2021**

de 13 de dezembro

Considerando os inúmeros estágios e medidas, de curta duração, que proporcionam experiências profissionais e aquisição de competências;

Considerando que importa introduzir alterações nos programas/medidas de emprego PROJOVEM, Formação/Emprego, REATIVAR Madeira, Estágios Profissionais e Estágios Profissionais na Administração Pública, promovidos pela Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, no sentido de permitir/proporcionar que os desempregados que tenham realizado estágio de duração até 3 meses numa determinada entidade, possam, posteriormente, ser colocados na mesma, ao abrigo dos referidos programas/medidas de emprego.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2021/M, de 3 de novembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede:

- a) À sétima alteração da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro e 283/2021, de 31 de maio;
- b) À terceira alteração da Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 278/2018, de 17 de agosto;
- c) À quarta alteração da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 222/2016, de 2 de junho, 179/2018, de 30 de maio e 284/2021, de 31 de maio;
- d) À segunda alteração da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, alterada pela Portaria n.º 282/2021, de 31 de maio;
- e) À primeira alteração da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto

O artigo 10.º da Portaria n.º 136/2014, de 6 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2014, de 26 de agosto, e alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março, 98/2016, de 7 de março, 414/2018, de 10 de outubro, 617/2018, de 17 de dezembro, 26/2019, de 12 de fevereiro e 283/2021, de 31 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º
[...]

1. Não podem ser colocados ao abrigo do PROJOVEM, na mesma entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os de duração até 3 meses e os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
2. [...].
3. [...].
4. [...].»

Artigo 3.º
Alteração à Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro

O artigo 22.º da Portaria n.º 190/2014, de 6 de novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 77/2015, de 31 de março e 278/2018, de 17 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º
[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].

4. Não podem ser colocados, ao abrigo deste programa, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços, ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os de duração até 3 meses e os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
5. [...]»

Artigo 4.º

Alteração à Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho

O artigo 2.º da Portaria n.º 127/2015, de 30 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 222/2016, de 2 de junho, 179/2018, de 30 de maio e 284/2021, de 31 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

1. [...].
 - a) [...].
 - b) [...].
 - c) [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. Não podem ser colocados destinatários que tenham tido uma relação de trabalho, que tenham participação no capital social da entidade promotora, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto os de duração até 3 meses e os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
9. [...].
10. [...].
11. [...]»

Artigo 5.º

Alteração à Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho

O artigo 26.º da Portaria n.º 206/2018, de 2 de julho, alterada pela Portaria n.º 282/2021, de 31 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º [...]

1. [...].
2. Não podem ser colocados ao abrigo desta medida, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os de duração até 3 meses e os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
 - a) [...].
 - b) [...].

- c) [...].
 - d) [...].
 - e) [...].
 - f) [...].
 - g) [...].
 - h) [...].
 - i) [...].
8. [...].
9. [...].
10. [...].»

Artigo 6.º
Alteração à Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho

O artigo 26.º da Portaria n.º 209/2018, de 3 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º
[...]

- 1. [...].
- 2. Não podem ser colocados ao abrigo desta medida, numa determinada entidade, os desempregados que tenham tido, com essa entidade, uma anterior relação de trabalho ou prestação de serviços ou tenham, na mesma, realizado estágio de qualquer natureza, exceto os de duração até 3 meses e os curriculares ou obrigatórios para acesso à profissão em causa.
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].»

Artigo 7.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 7 dias do mês de dezembro de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)